

■ Normas gerais de Direito Financeiro

Lucas Lautert Dezordi¹

¹ Doutorando e Mestre em Desenvolvimento Econômico e Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professor Adjunto do Departamento de Economia do Centro Universitário Franciscano do Paraná (Unifae). Professor de Economia e Finanças Públicas do CEC nos cursos preparatórios de Auditor-Fiscal. Professor convidado para o curso de Políticas Econômicas na América Latina na Faculdade Fachhochschule Münster – Alemanha. Coautor do livro *Política Monetária, Bancos Centrais e Metas de Inflação: teoria e experiência brasileira*, editado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ).

A Lei 4.320/64 determina as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados e dos municípios, em conjunto com a atual constituição brasileira, formam a estrutura da Lei Orçamentária Anual e a base legal da contabilidade pública no Brasil.

Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3.º dessa lei serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento.

O art. 11 dessa lei classifica a receita nas seguintes categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital. Interessante observar que o §3.º do art. 11, com a redação dada pelo Decreto-Lei 1.939, de 20 de maio de 1982, diz que:

§3.º O superávit do orçamento corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o anexo 1, não constituirá item de receita orçamentária.

O §4.º do artigo 11, com a redação dada pelo Decreto-Lei já mencionado, classifica a receita de acordo com o seguinte esquema:

4.º A classificação da receita obedecerá ao seguinte esquema:

■ RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária
 - Impostos
 - Taxas
 - Contribuições de Melhoria
- Receita de Contribuições
- Receita Patrimonial
- Receita Agropecuária
- Receita Industrial
- Receita de Serviços
- Transferências Correntes
- Outras Receitas Correntes

■ **RECEITAS DE CAPITAL**

- Operações de Crédito
- Alienação de Bens
- Amortização de Empréstimos
- Transferências de Capital
- Outras Receitas de Capital

As receitas correntes estão relacionadas aos impostos diretos e indiretos e à receita sobre a atividade produtiva. As receitas de capital estão voltadas às operações financeiras do Estado.

Em seu art. 2.º, a Lei 4.320 estabelece pela primeira vez os princípios da transparência orçamentária no seu:

Art. 2.º . A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§1.º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do anexo 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

§2.º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

A transparência orçamentária, de acordo com a Lei 4.320/64, envolve os princípios de unidade, universalidade e anualidade, comentados anteriormente. Com isso, cada ente da federação deverá apresentar um orçamento completo, demonstrativo, identificando claramente as fontes de arrecadação estimada e as despesas fixadas, durante o exercício fiscal.

Fiscalização e controle interno e externo dos orçamentos

A elaboração do orçamento público, no Brasil, segue um ciclo integrado que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, compreende o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Todos esses planos devem ser elaborados pelo Poder Executivo e encaminhados ao Legislativo como projeto de lei. Após a aprovação voltam ao Executivo para que o governo venha a implementar seu plano de governo, através da política fiscal.

Visando fortalecer a interligação dos processos de planejamento e orçamento (alocação de recursos), a Constituição Federal de 1988 exigiu que o PPA, a LDO e a LOA fossem articulados, interdependentes e compatíveis.

A LDO recebeu a função de unir o PPA e a LOA. Por isso, a LDO pode ser considerada um “esqueleto” da Lei Orçamentária Anual: estabelece, anualmente, a estrutura para a elaboração do orçamento. Por sua vez, a própria elaboração da LDO deve obedecer aos princípios do PPA.

O artigo 165 da Constituição determina que os orçamentos anuais, nesse caso tanto a LOA como a LDO, precisam ser compatíveis com o PPA.

Art. 165.

[...]

§7.º Os orçamentos previstos no §5.º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o Plano Plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

O artigo 167 da CF exige que emendas que modifiquem a LOA, ou projetos no mesmo sentido, precisam ser compatíveis tanto em relação ao PPA como naquilo que determina a LDO.

Art. 166.

[...]

§3.º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

O superordenamento do PPA sobre a LOA está claro no artigo 167, da CF:

Art. 167.

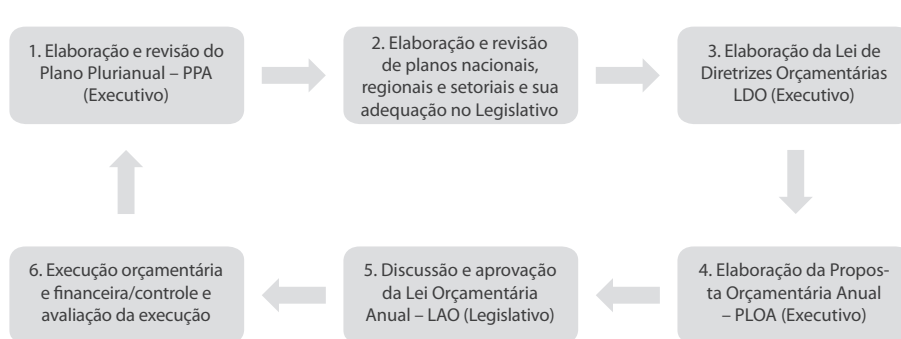
[...]

§1.º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob crime de responsabilidade.

A Constituição determina que a elaboração da LDO deva estar relacionada às diretrizes fixadas no PPA (CF, art. 166, §4.º). Essa mesma orientação vale para a elaboração da LOA (CF, art. 165, §7.º; CF, art. 166, §3.º, inciso I).

O ciclo orçamentário tem início com a elaboração da proposta do Plano Plurianual pelo Poder Executivo. Isso ocorre no primeiro ano de governo do presidente, governador ou prefeito recém-empossado ou reeleito.

Ciclo Orçamentário



Fonte: www.conass.org.br/admin/arquivos/NT%2008-05.pdf.

Plano Plurianual (PPA)

Em linhas gerais, o Plano Plurianual (PPA) é elaborado a cada quatro anos. Sua elaboração é de responsabilidade de todos os Ministérios, coordenada pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SPI/MPO)², e contempla os dispêndios de capital e as metas físicas que devem ser alcançadas no período.

² Acessar o site: <www.planejamento.gov.br>. Acesso em: fev. 2010.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A validade da LDO é anual e aliada ao PPA determina as diretrizes do orçamento. É uma lei ordinária, regulamentada pelo artigo 165 da CF/88 que estabelece que:

§2.º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Sua função é, portanto, antecipar e orientar os parâmetros que devem nortear a elaboração do orçamento para o ano seguinte.

O projeto da LDO é elaborado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SPO/MPO), com apoio técnico da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) e apresentado até o dia 15 de abril de cada ano ao Congresso Nacional, onde deve ser aprovado até o dia 30 de junho, sob pena da não interrupção do primeiro período da sessão legislativa.

O Ministério do Planejamento esclarece que os programas e ações destacados para o exercício a que se refere a LDO são apresentados como anexos ao texto legal. Com o acordo com o FMI em 1998 e a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, foram acrescentados dois anexos à LDO: (i) Anexo de Metas Fiscais, onde são estabelecidos os resultados primários esperados para os próximos exercícios, dando ainda a dimensão da austeridade dessa política; e (ii) Anexo de Riscos Fiscais, onde são elencadas as dívidas que ainda não estão contabilizadas como tal, mas que, por decisão judicial poderão vir a aumentar a dívida pública³. Esse fato se justifica pela necessidade e compromisso do Brasil com o superávit primário consistente para honrar os serviços da dívida pública.

³ Acessar o site: <www.planejamento.gov.br>.

Lei Orçamentária Anual (LOA)

A LOA abrange apenas um exercício fiscal. De acordo com os parágrafos 5.º e 6.º do artigo 165 da Constituição Federal, a LOA compreende o

Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e o Orçamento da Seguridade Social. É de responsabilidade de todos os Ministérios, sendo coordenada pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SPO/MPO) e encaminhada até o dia 31 de agosto de cada ano ao Congresso Nacional, que deve discuti-la, emendá-la e, finalmente, devolvê-la para sanção presidencial até o encerramento da sessão legislativa em dezembro.

Cabe ao Executivo consolidar as propostas de todos os poderes, pois o Poder Legislativo, o Poder Judiciário e o Ministério Público têm autonomia para elaborar suas propostas orçamentárias.

Se os demais poderes não encaminharem as propostas orçamentárias dentro do prazo da LDO, o Executivo deve considerar os valores da LOA em vigência (ajustados aos limites da LDO). Se as propostas dos demais poderes forem encaminhadas em desacordo com os limites estabelecidos pela LDO, o Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação e envio dos projetos de lei para a apreciação do Legislativo.

Após a aprovação do projeto pelo Legislativo, cabe ao executivo gerenciar e executar o orçamento, depois que o Congresso o aprova. No Congresso Nacional, a proposta é primeiramente analisada por uma comissão mista de parlamentares (senadores e deputados) e depois apreciada por todo o plenário. Os parlamentares podem apresentar emendas ao projeto original, individual ou coletivamente. No caso da LOA, eles podem modificar os créditos orçamentários previstos para cada órgão ou entidade pública, por exemplo.

O Legislativo tem a tarefa, mediante controle externo, de zelar pela boa execução do orçamento. Isso porque o Legislativo recebeu da Constituição a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta.

A Lei 4.320/64 dispõe sobre os controles internos e externos do orçamento:

TÍTULO VIII - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

CAPÍTULO II - DO CONTROLE INTERNO

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do tribunal de Contas, ou órgão equivalente.

Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Art. 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75.

Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

Art. 80. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.

CAPÍTULO III - DO CONTROLE EXTERNO

Art. 81. O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Art. 82. O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios.

§1.º As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo, com parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Em resumo, argumenta-se que cada um dos poderes tem papel fundamental na concepção, formulação, execução e controle do orçamento federal:

- Executivo: elaboração, execução e controle interno.
- Legislativo: apreciação, aprovação e controle externo (com auxílio do TCU).
- Judiciário: julgamento de irregularidades aferidas no controle.
- Ministério Público: quando acionado, realiza investigação e abre processo para incriminar os responsáveis por irregularidades.

Com relação ao Tribunal de Contas da União, a Constituição Federal de 1988 deixa claro:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo presidente da República, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

X - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

O ciclo orçamentário deixa claro que o Poder Legislativo tem a capacidade de realizar o controle externo da execução orçamentária que fica a cargo do Poder Executivo. Esse poder será realizado com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), como determinado e detalhado pelo artigo 71 da Constituição.

Despesa pública e princípio da legalidade

A Lei 4.320/64 classifica a despesa orçamentária de dois modos:

- **Despesas correntes:** são despesas da administração pública com a finalidade de promover a execução e manutenção da ação governamental. Elas não estão vinculadas diretamente à ampliação da capacidade produtiva da economia. Suas rubricas são dadas por despesas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida interna e externa. São computadas também as despesas de custeio (despesas destinadas à manutenção e operação de serviços públicos anteriormente criados e instalados) e as transferências correntes.
- **Despesas de capital:** ocorre quando a administração pública amplia a capacidade produtiva da economia, através da formação bruta de capital público – realização de obras, compra de máquinas e equipamentos novos.

Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 12, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de governo, obedecerá ao seguinte esquema:

Despesas correntes

Despesas de custeio

- Pessoa Civil
- Pessoal Militar
- Material de consumo
- Serviços de terceiros
- Encargos diversos

Transferências correntes

- Subvenções sociais
- Subvenções econômicas
- Inativos
- Pensionistas
- Salário Família e abono familiar
- Juros da dívida pública
- Contribuições de Previdência Social
- Diversas transferências correntes

Despesas de capital

Investimentos

- Obras públicas
- Serviços em regime de programação especial
- Equipamentos e instalações
- Material permanente
- Participação em constituição ou aumento de capital de empresas ou entidades industriais ou agrícolas

Inversões financeiras

- Aquisição de imóveis
- Participação em constituição ou aumento de capital de empresas ou entidades comerciais ou financeiras
- Aquisição de títulos representativos de capital de empresa em funcionamento
- Constituição de fundos rotativos
- Concessão de empréstimos
- Diversas inversões financeiras

Transferências de capital

- Amortização da dívida pública
- Auxílios para obras públicas
- Auxílios para equipamentos e instalações
- Auxílios para inversões financeiras
- Outras contribuições

A Lei 4.320/64 determina claramente a diferença entre as despesas correntes e de capital. É fundamental destacar que as despesas correntes podem estar subdivididas em despesas de custeio (consumo do governo) e despesas de transferências. Em relação às despesas de capital podem-se classificá-las em investimentos públicos (obras, equipamentos, material permanente, entre outros), inversões financeiras e transferências de capital.

Sendo assim, pode-se afirmar que as despesas correntes representam os gastos da administração pública com os programas sociais e as despesas de capital e a ampliação da capacidade produtiva da economia via construção de rodovias, ferrovias, aeroportos, hospitais, escolas, entre outros. O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) é classificado como despesa de capital, por exemplo.

Técnica de realização da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento

As despesas devem ser autorizadas pela Lei Orçamentária Anual e posteriormente percorrem, necessariamente, três estágios, previstos na Lei 4.320/64: empenho, liquidação e pagamento.

Empenho

O ato de realizar a reserva de dotação orçamentária, conhecido como empenho, é de fato o primeiro estágio e fundamental para o controle da

execução do orçamento. Cabe destacar que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Em termos operacionais, para cada empenho será extraído um documento denominado “nota de empenho” que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Liquidação

A liquidação é o segundo estágio da despesa pública e consiste em verificar se a despesa foi realizada de maneira correta. Cabe ao ordenador da despesa verificar três pontos:

- a origem e o objeto do que se deve pagar;
- a importância exata a pagar;
- a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Em termos operacionais e de controle, é emitida a nota de lançamento, para registrar a liquidação da despesa.

Pagamento

O pagamento é o estágio final do processo da despesa pública. Nesse caso, o pagamento é realizado em decorrência do serviço prestado. E, assim, ocorre a emissão da ordem bancária em favor do credor.

Atividades de aplicação

1. (Cespe – BB/Certificação – Setor Público – 2009) O PPA 2008-2011 organiza as ações do governo em três eixos: crescimento econômico, agenda social e educação de qualidade. O plano estabelece as metas e as prioridades a serem cumpridas pelo governo, que, ao mesmo tempo, são referências ao setor privado.

(Mensagem Presidencial do Plano Plurianual 2008-2011.
Brasília: Presidência da República, v. I do PPA, 30/8/2007.)

Tendo o fragmento de texto acima como referência, assinale a opção correta relativa ao PPA.

- a) O PPA define as prioridades e metas a serem atingidas por meio da execução dos programas e ações previstos na LOA. Para que isso ocorra, a LDO deve definir quais serão as diretrizes para a elaboração do plano.
 - b) O PPA deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
 - c) Com base no PPA, o setor privado da economia define a sua estratégia de investimento e de orçamento, uma vez que o plano traz importantes informações sobre a economia brasileira e os investimentos públicos do país para o período de oito anos.
 - d) Os programas finalísticos que integram o PPA são aqueles voltados à oferta de serviços ao Estado, para a gestão de políticas públicas e para o apoio administrativo. Para tanto, são importantes as ações que atendam ao objetivo de cada programa e a sua priorização na LDO.
 - e) A gestão do PPA independe dos princípios de eficiência, eficácia e efetividade; contudo, compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão anual dos programas. Para tanto, o Poder Executivo manterá sistemas de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do plano.
2. Elaboração, estudo/aprovação, execução e avaliação são sequências das etapas desenvolvidas pelo processo orçamentário denominado:
- a) Plano de Diretrizes Orçamentárias.
 - b) Ciclo Orçamentário.
 - c) Plano Plurianual.
 - d) Planos Orçamentários Anuais.
 - e) Sistema de Planejamento Integrado.

3. (Esaf – MPOG Analista – 2009) A Lei 4.320/64 estabelece dois sistemas de controle da execução orçamentária: interno e externo. Segundo a Constituição Federal de 1988, não é objetivo do sistema de controle interno:
- a) avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual.
 - b) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
 - c) avaliar a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União.
 - d) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União.
 - e) fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, Distrito Federal ou a Município.
4. (FGV – Auditor – TC – RJ – 2008) Em relação ao Tribunal de Contas da União (TCU), assinale a afirmativa **incorreta**.
- a) Ao TCU compete apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.
 - b) Compete ao Tribunal de Contas da União apreciar as contas prestadas anualmente pelo presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento.
 - c) Entendendo o TCU irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.
 - d) Segundo a CRFB/88, as decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

- e) O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União.
5. (Esaf – Analista de Finanças e Controle – 2008) Do ponto de vista fiscal, o déficit público é medido a partir do Resultado Primário. Isso posto, é correto afirmar:
- a) O Resultado Primário corresponde à diferença entre receitas não financeiras e despesas não financeiras.
 - b) Entende-se por receita não financeira: a receita orçamentária arrecadada, mais as operações de crédito, as receitas de privatização e as receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras.
 - c) Entende-se por despesa não financeira: a despesa total, aí incluídas aquelas com amortização e encargos da dívida interna e externa (amortização mais juros).
 - d) Do ponto de vista fiscal, ou pelo critério “acima da linha”, ocorre déficit público quando o total das receitas não financeiras é superior às despesas não financeiras.
 - e) Nos casos em que o total das receitas próprias de um ente público (sem considerar empréstimos) é inferior às despesas realizadas, temos um superávit primário.
6. (Esaf – AFRF – 2002) De acordo com os fundamentos de finanças públicas, assinale a única opção correta.
- a) O déficit público é equivalente à diferença entre o valor dos investimentos privados e a poupança do governo em conta-corrente.
 - b) O déficit nominal é menor que o déficit primário, diferença essa que é tanto menor quanto maior for a taxa de inflação no período em consideração.
 - c) A carga tributária líquida representa o total de impostos arrecadados no país.
 - d) O financiamento do déficit público tem como única fonte de recursos a venda de títulos públicos ao setor privado.

- e) O conceito de Necessidade de Financiamento do Setor Público (NFSP) contempla, como setor público, o governo central, os governos regionais (estados, municípios e distrito federal), a Previdência Social, as empresas estatais e as agências descentralizadas.
7. (Cespe, BB/Certificação – Setor Público – 2009) Acerca das despesas públicas do governo federal, assinale a opção correta.
- a) A venda de bens móveis que tenham sido legalmente apreendidos pela Receita Federal do Brasil e que não sirvam para o poder público deve ocorrer por meio de concurso.
- b) A liquidação global das despesas ocorre quando o montante a ser pago for previamente conhecido, e se dá via nota de empenho, de forma parcelada.
- c) As transferências correntes como contrapartida pelo fornecimento direto de bens e serviços referem-se às despesas correntes de recursos transferidos para entidades de direito público ou privado.
- d) Pela programação orçamentária e financeira, o ente público abre a todos os interessados a possibilidade de formularem propostas para a celebração de contrato de fornecimento de bens e serviços.
- e) Quando a União concede um empréstimo ocorre uma inversão financeira. Por outro lado, se ela estiver amortizando um empréstimo que constituirá receita de capital, estará efetuando uma transferência de capital. Ambos os casos referem-se a despesas de capital.
8. (FCC/ICMS-SP – 2006) A constituição de dívida pública e a amortização de empréstimos enquadram-se, na classificação orçamentária, como:
- a) despesas correntes.
- b) despesas de capital.
- c) transferência de capital.
- d) receitas de capital.
- e) receitas correntes.

9. (FGV – Auditor – TC – RJ – 2008) Em relação à despesa pública, assinale a afirmativa **incorreta**.
- a) Liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
 - b) Empenho de despesa é ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.
 - c) Despesas de capital são voltadas para a manutenção de serviços já criados ou para a realização de obras de conservação de bens imóveis.
 - d) O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após regular liquidação.
 - e) É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
10. (FGV – Auditor – TC – PA – 2008) Com base nas normas gerais sobre Finanças Públicas, assinale a afirmativa **incorreta**.
- a) A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central.
 - b) É facultado ao Banco Central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.
 - c) O Banco Central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.
 - d) As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central.
 - e) As disponibilidades de caixa dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Referências

CLETO, Carlos; DEZORDI, Lucas. **Políticas Econômicas**. Livro 1, cap. 2, 2002. Coleção Gestão Empresarial FAE/Gazeta do Povo.

CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil de 5 de Outubro de 1988. São Paulo: Atlas, 1988.

FERREIRA, Marlos V. **Finanças Públicas para Concursos**: teoria e 150 questões com gabarito. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. 14. ed. ampliada, revisada e atualizada. São Paulo: Atlas, 2008.

GIAMBIAGI, Fábio; ALÉM, Ana Cláudia. **Finanças Públicas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

MATIAS-PEREIRA, José. **Finanças Públicas**: a política orçamentária no Brasil. São Paulo: Atlas, 2009.

NASCIMENTO, Edson R. **Finanças Públicas Aplicadas**. Brasília: Vestcon, 2007.

PALUDO, Augustinho V. **Orçamento Público e Administração Financeira e Orçamentária**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

SZEZEBICKI, Arquimedes da Silva. **Os Princípios Gerais da Ordem Econômica Brasileira**: avanços e efetividade desde a Constituição Federal de 1988. Disponível em: <www.eptic.com.br/arquivos/Publicacoes/textos%20para%20discussao/textdisc6.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2010.

Gabarito

- 1. B**
- 2. B**
- 3. B**
- 4. A**
- 5. A**
- 6. E**
- 7. E**
- 8. D**
- 9. C**
- 10. B**

